

**De:** cpl.vargemalta@gmail.com  
**Enviado em:** 27/07/2022 hh:mm: 12:04  
**Para:** contato@eloambiental.com.br  
**Assunto:** RES: Esclarecimentos

Boa tarde,

Em atenção ao presente questionamento, a CPL entrou em contato com a equipe técnica do CREA-ES, ao qual obtivemos a seguinte resposta:

"De: Pedro Reis Layber <pedro.layber@creaes.org.br> Enviado em: 26/07/2022 hh:mm: 16:25  
Para: cpl.vargemalta@gmail.com  
Cc: Rodrigo Roveda Ruschel  
Assunto: RE: Esclarecimento quanto a atribuições do engenheiro ambiental

Prezados, boa tarde!

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - é um serviço muito amplo, e infelizmente ainda não existe um normativo no Sistema Confea/Crea que pacifica esse assunto. Além disso, a Resolução 447/2000 que define as atribuições do Eng. Ambiental pode gerar algumas dúvidas. Por esses e outros motivos, o PRAD ainda é bastante discutido no Sistema Confea/Crea.

Vale ressaltar que estamos aguardando uma Decisão de um caso julgado recentemente pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea - envolvendo um Eng. Ambiental, que foi o único responsável pela elaboração de um PRAD, e acabou autuado por exorbitar suas atribuições.

Enfim,

Entendo que o mais correto é que, para apontar qual profissional tem atribuição para participar da elaboração de um PRAD, é necessário antes conhecer as técnicas a serem utilizadas e a origem da degradação. No entanto, como é muito comum o PRAD envolver remanejamento de cobertura vegetal, a Consultoria do Crea-ES tem mantido o entendimento de que o PRAD é atribuído à profissionais da modalidade Agronomia (Eng. Agrônomos, Eng. Florestais, por exemplo), que de fato estudam esse assunto mais profundamente.

E ainda, nada impede o PRAD de ser elaborado por uma equipe multidisciplinar, ou seja, com acompanhamento de profissionais de outras modalidades (eng. ambiental, civil, mecânica, etc), desde que sejam respeitadas as atribuições profissionais.

Atenciosamente,"

Face o exposto, permanecem inalteradas todas as disposições do edital.

Atenciosamente,

-----Mensagem original-----

De: contato@eloambiental.com.br <contato@eloambiental.com.br> Enviada em: 26/07/2022 hh:mm:ss  
14:25

Para: cpl.vargemalta@gmail.com

Assunto: Esclarecimentos

Boa tarde, prezados.

Temos interesse em participar da tomada de preço 028/2022 e ao analisar a documentação solicitada, em atendimento ao referido edital, notou-se na parte da habilitação técnica a necessidade de apresentar CAT do engenheiro ambiental para elaboração de plano de recuperação de área degradada - PRAD, ocorre que o referido profissional não tem atribuições para tal, sendo competência apenas do biólogo e do engenheiro agrônomo, ou seja, o engenheiro ambiental **NÃO TEM COMPETENCIA PROFISSIONAL** para elaboração de PRAD. Neste sentido, solicitamos que seja alterado o termo de referência adicionando os profissionais com competência para elaboração de PRAD e ainda, no caso do biólogo, incluir o órgão de classe que é o CRBio.

Att,  
Gabriela Piazzarollo